



**CONTRIBUTOS DA
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**

PARA A

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DO SERVIÇO UNI-
VERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS E SOBRE AS CONDIÇÕES E ESPECIFI-
CAÇÕES DAS PRESTAÇÕES DO SERVIÇO UNIVERSAL**

Versão não confidencial

07.03.2019

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	2
I. Introdução	3
II. Serviço Fixo Telefónico	4
III. Postos Públicos	6



NOTA PRÉVIA

O presente documento contém os contributos da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante “MEO” ou “Altice Portugal”) para a consulta pública sobre a designação do(s) prestador(es) do serviço universal de comunicações eletrónicas e sobre as condições e especificações das prestações do serviço universal, divulgada pela ANACOM no seu sítio da internet a 07.02.2019.

Este documento contém passagens confidenciais devidamente assinaladas como tal, com a indicação de [IIC] – Início de Informação Confidencial e [FIC] – Fim de Informação Confidencial, uma vez que as mesmas constituem segredo comercial e de negócio, sendo suscetíveis de revelar questões inerentes às atividades e vida interna da empresa.



I. INTRODUÇÃO

1. O pensamento da Altice Portugal relativamente ao serviço universal de Postos Públicos e de ligação à rede telefónica e prestação de serviços telefónicos em local fixo (STF) é bem conhecido da ANACOM.
2. São de recordar, em particular, a resposta desta empresa em 31.07.2017 à consulta pública da ANACOM sobre a “revisão das condições de prestação do serviço universal das comunicações eletrónicas (su) nas suas várias componentes” e, mais recentemente, os comentários remetidos por fax a 10.12.2018 (ref.ª S0399), na sequência da reunião promovida pela ANACOM sobre este assunto, no dia 04.12.2018.
3. Nesta medida, as considerações vertidas no presente documento são, na sua grande maioria, o reitar dos argumentos já antes apresentados pela Altice Portugal.
4. Antes de comentar especificamente cada uma das componentes do serviço universal em causa nesta consulta pública, a Altice Portugal não pode deixar de apresentar o seu protesto pelo atraso de todo este processo, nomeadamente perante o facto de que o contrato atual entre o Estado e a MEO referente à prestação do serviço universal de postos públicos termina já daqui a cerca de um mês, mais concretamente a 09.04.2019.
5. Este atraso é incompreensível atendendo a que em 09.05.2018, na sequência da consulta pública lançada em junho de 2017, a ANACOM recomendou ao Governo que não procedesse à designação de novos prestadores de serviço universal após o termo dos contratos atuais, para o que seria necessário promover uma alteração da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) que permitisse essa solução, tendo o Governo manifestado junto da ANACOM, a 17.09.2018, que enquanto a LCE não fosse alterada deveriam ser adotados todos os procedimentos necessários para a garantia plena da LCE quanto à continuidade da prestação do SU.



6. O enquadramento efetuado pela ANACOM no documento da consulta pública não permite alcançar por que razão se tornou necessário aguardar quase 5 meses, desde 17 de setembro de 2018, para que este processo de revisão das componentes de serviço do SU e de designação dos novos prestadores fosse desencadeado.
7. É de sublinhar que, face aos prazos destes procedimentos, não será manifestamente possível tomar uma decisão final sobre a revisão da oferta de postos públicos no âmbito do SU e sobre a designação do próximo prestador desta componente do serviço universal antes do termo do atual contrato.
8. Consequentemente, a partir de 09.04.2019 e até que um eventual próximo prestador da oferta de postos públicos no âmbito do serviço universal inicie a respetiva prestação, ocorrerá um indesejável hiato no enquadramento regulatório e contratual da prestação do serviço universal de postos públicos.

II. SERVIÇO FIXO TELEFÓNICO

9. A ANACOM refere no documento da consulta pública que nos últimos 4 anos verificou-se uma procura muito limitada e um reduzidíssimo nível de utilização desta componente do SU, nunca tendo existido mais de 3 clientes.
10. Trata-se de um número de tal forma irrisório que só mesmo perante um imperativo legal é que pode haver justificação para se proceder à designação de um novo prestador de SU para esta componente.
11. Nesta medida, a Altice Portugal está, naturalmente, de acordo com o objetivo enunciado pela ANACOM de procurar minimizar os custos para o Sector com este processo, e apresenta de seguida alguns comentários específicos.
12. Em primeiro lugar, a designação de um único PSU a nível nacional (i.e., não prever qualquer segmentação geográfica) não parece compatível com o n.º 2 do Artigo 99.º da LCE que determina que *“o processo de designação dos prestadores deve*



ser eficaz, objectivo, transparente e não discriminatório, assegurando que à partida todas as empresas possam ser designadas.”

13. É de notar que a possibilidade de empresas com níveis de presença apenas regionais poderem candidatar-se a PSU já motivou, no passado, a retificação de procedimentos de designação que previam apenas lotes nacionais (por exemplo, em França).
14. Em segundo lugar, relativamente ao modelo e forma de compensação, a Altice Portugal considera que a definição de um valor de financiamento fixo, de 50 mil euros/ano, independentemente do número de ligações à rede, ainda se afigura excessivo face à procura extremamente reduzida que se verificou nos últimos 4 anos.
15. Seguindo a ideia constante na consulta pública, de reduzir o valor deste financiamento no segundo ano para 25 mil euros caso a procura no ano anterior não ultrapasse as 20 ligações, a Altice Portugal considera que o valor de financiamento deve, à cabeça, ser escalonado em função da procura efetiva que se tiver registado.
16. Em terceiro lugar, a Altice Portugal concorda com a não imposição de medidas de acessibilidade do preço, nomeadamente relativas a tarifários específicos para reformados e pensionistas.
17. Em quarto lugar, quanto à concretização do conceito de pedido razoável, a Altice Portugal considera que não parece adequado nem compatível com os objetivos inerentes ao serviço universal limitar a abrangência deste conceito à residência principal ou à sede social dos utilizadores finais.
18. O conceito de pedido razoável deve ser, no entender desta empresa, definido em função de um valor limite de investimento a partir do qual o PSU não deve ser obrigado a satisfazer o pedido de acesso.



19. Finalmente, quanto ao pedido de contributos para a densificação do conceito de encargo excessivo, a Altice Portugal considera que num mercado sujeito a pressões competitivas, o encargo excessivo verifica-se a partir do momento em que a prestação de um determinado serviço implica custos líquidos para o respetivo prestador.
20. No entanto, a Altice Portugal não entende o alcance ou o enquadramento desta questão no contexto da designação do PSU por concurso, em que os valores de financiamento decorrem do próprio processo concursal.

III. POSTOS PÚBLICOS

21. No que se refere à componente de oferta de postos públicos no âmbito do SU, a Altice Portugal está em profundo desacordo com o proposto pela ANACOM.
22. A proposta avançada pela ANACOM de redução acentuada do parque de postos públicos para apenas 175, localizados em 175 freguesias rurais, abrangendo áreas predominantemente rurais com níveis de desemprego e de idade média no último quartil destes indicadores e ainda uma freguesia em cada ilha é, no entender da Altice Portugal, demonstrativo de que a ANACOM não compreende na totalidade a relevância e interesse social dos postos públicos, nem as dinâmicas da sua utilização.
23. São deixados de fora postos públicos em locais de interesse social em todo o país (Hospitais, Centros de Saúde, Tribunais, Lojas de Cidadão, Terminais Ferroviários, Rodoviários, Fluviais, Aeroportos e Estabelecimentos Prisionais), que por si só também se constituem como último recurso de comunicações à população mais desfavorecida, a pessoas em situações de aflição e aos utilizadores com deficiências motoras, nomeadamente no uso de cadeiras de rodas.
24. A justificação de baixo tráfego invocada pela ANACOM não é aceitável, nem pode ser colocada no mesmo patamar que o nível irrisório de procura pelo SFT no âmbito do SU.



25. A métrica utilizada pela ANACOM para tentar desvalorizar a utilização dos postos públicos no âmbito do SU — uma chamada por dia e por posto público — ignora a importância relativa de cada chamada efetuada e a expressão significativa do total de tráfego efetuada durante um ano pelos 8.222 postos públicos, i.e., cerca de 3 milhões de chamadas.
26. A Altice Portugal não aceita que um serviço com este nível de procura possa ser considerado tão pouco importante ao ponto de se defender a sua redução em quase 98%, e com base em critérios de ruralidade.
27. É que as chamadas dos postos públicos são efetuadas em situações em que os utilizadores fazem uma escolha por este meio ou não têm meios alternativos à sua disposição, e estas situações não dependem do território. Podem ocorrer em qualquer lado, nomeadamente nos locais de maior densidade populacional e em polos de afluência de pessoas.
28. Assim, a proposta da ANACOM de cingir a oferta de postos públicos do SU a um conjunto limitado de freguesias é de difícil justificação económica e administrativa, criando diferenciação entre freguesias que as populações terão dificuldade em entender.
29. A Altice Portugal considera, neste sentido, que o parque atual de postos públicos do SU se deve manter durante o período transitório.
30. Sem prejuízo desta posição de fundo, a Altice Portugal apresenta de seguida alguns comentários específicos à proposta da ANACOM.
31. Em primeiro lugar, o prazo proposto para o período transitório e a remuneração indicada — um ano, prorrogável até mais um ano, e 300 Euros/posto/ano — implicam que não poderá haver necessidade de instalar ou relocalizar postos públicos.



32. Por outro lado, o custo anual médio para um parque de 8.222 postos não será obviamente idêntico ao custo anual médio dos 175 postos localizados nas 175 freguesias indicadas pela ANACOM que pela sua pequena dimensão e interioridade apresentam necessariamente outros custos e receitas unitárias, tendo em conta a procura relativamente menor e que as tarefas de recolha de cofre e manutenção/limpeza deixam de estar dirigidas a um maior número de postos por dia de trabalho à medida que os seus “vizinhos” desaparecerem (ou seja, ocorrem deseconomias de escala associadas à redução massiva do parque de postos públicos do SU).

33. É de notar que o valor anual de 300 euros por posto público, que se traduz num valor mensal de 25€, deve fazer face aos seguintes custos de operação:

[IIC]

[REDACTED]

[FIC]

34. Em segundo lugar, a estes valores ainda acresce o risco de contraordenações e sanções pecuniárias por incumprimento dos níveis de QoS. A Altice Portugal já tinha sinalizado anteriormente a necessidade de os níveis de QoS a assumir serem ajustados face à realidade em causa devido aos seguintes fatores:

- (i) Obsolescência da tecnologia e recursos;
- (ii) Limitações na obtenção dos materiais e máquinas (na maior parte, por reacondicionamento);



- (iii) Tempos de deslocação mais longos para efeitos de manutenção nas zonas mais rurais.

35. No entanto, na proposta que colocou em consulta pública, a ANACOM ajustou apenas o objetivo de desempenho do PQS “Percentagem de telefones públicos de moedas e cartão em boas condições de funcionamento” de 96% para 90%, o que a Altice Portugal considera insuficiente face à redução de parque propugnada.

36. [IIC]

[FIC]

37. Em terceiro lugar, o prazo máximo indicado para dar início à prestação desta componente do SU — no máximo um mês após a data de obtenção do visto do Tribunal de Contas ou, não sendo este necessário, após a receção da comunicação desse Tribunal com essa informação, se houver alteração do PSU — é completamente irrealista pois não é possível adquirir, aprovar a instalação junto das autarquias em causa, instalar e operar 175 Postos Públicos em apenas um mês.

38. Há ainda uma questão muito relevante que a ANACOM não refere na consulta pública, relativa ao enquadramento da cessação desta oferta fora das 175 freguesias.

39. Alguns autarcas poderão dar de imediato ordem de remoção dos postos públicos anteriormente instalados ao abrigo do SU, com custos assinaláveis de saída, nomeadamente os trabalhos de remoção e reconstrução dos locais exteriores e interiores.

40. De modo a evitar que a Altice Portugal fique com a sua capacidade logística e operacional relativa a este tipo de operações esgotada, deverá ser definido um enquadramento para a remoção de postos públicos nas freguesias que não forem abrangidas pelo novo âmbito do SU.

41. A Altice Portugal propõe, para o efeito, um prazo de execução de 6 meses para cada eventual pedido de remoção.



42. Por fim, relativamente à densificação do conceito de encargo excessivo, remete-se para os parágrafos 19 e 20 supra.